



Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro, 135, Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.917/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.

PROJETO DE LEI Nº031/2018

Em, 17.09/18


Secretário



DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA E SEU FACEBOOK, DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, OU SUBSIDIADAS COM RECURSOS PÚBLICOS

O Povo do Município do PRATA, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas e creches municipais ou subsidiadas com recursos do Governo Municipal, obrigatoriamente deverão enviar até o dia quinto dia útil de cada mês para a Secretaria Municipal do Prata, lista de todas as crianças que aguardam por vagas na rede de ensino municipal.

Art. 2º Obrigatoriamente a Prefeitura Municipal deverá disponibilizar por meios eletrônicos, no site da Prefeitura do Prata e ainda em seu facebook, a lista de espera para vagas nas creches e escolas municipais.

Art. 3º A lista referida no artigo anterior deverá conter:

- I – Número do Cartão do SUS da criança;
- II – Data de nascimento da criança;
- III – Nome completo do responsável legal pela criança;
- IV – Data da solicitação da vaga;
- V – Escola/creche pretendida.

Art. 4º A lista deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município do Prata com acesso facilitado, em “banner” destacado, na página inicial e ainda por meio do facebook oficial da Prefeitura Municipal.



Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro, 185 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br




Art. 5º Todas as escolas/creches ficam obrigadas a emitirem número de protocolo aos responsáveis das crianças que aguardam por vagas, a fim de garantirem a ordem cronológica em caso de vacância de vagas.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Prata, 17 de setembro de 2018.


Alessandro Camargos Silva
Vereador